



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 468

Recife - Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 059/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 19 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Av. Francisca de Moraes Lemos, s/n, Prédio do Fórum, Bloco B, Bairro São Pedro, Bezerros/PE

ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA

THALITA MAGDALA E SILVA

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 072/2020

Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 17 e 18 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 17 de fevereiro de 2020, e 09h00 às 15h00 no dia 18 de fevereiro de 2020.

Local: Rua Almirante Barroso, 19 – Timbaúba/PE

ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO

JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA

LUCIANO DA SILVA BEZERRA

PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR

PETRÔNIO VICENTE DE LIMA

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 077/2020

Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 02 a 04 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 02 de março de 2020, e 07h00 às 13h00 nos dias 03 e 04 de março de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, Santo Antônio, Recife-PE no dia 02 de março e Rua da Glória, nº 301, Boa Vista, Recife-PE, nos dias 03 e 04 de março.

ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA
HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA
IRENE CARDOSO SOUSA

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 079/2020

Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 18 a 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 18 de fevereiro de 2020, e 08h00 às 18h00 nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 18 de fevereiro e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 19 e 20 de fevereiro.

CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
PAULO JAVAN SENA BEZERRA
FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CÉSAR
MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 084/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 19 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua João Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Terra Nova/PE.

DEÂNGELES FREIRE ROCHA

KELLY CRUZ BARROS

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 085/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 19 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Local: Rua João Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Terra Nova/PE.

ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
MÔNICA SAMPAIO DUM GOUVEIA COUTINHOFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 086/2020**
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 19 e 20 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00, no dia 19 de fevereiro de 2020, e 08h00 às 14h00 no dia 20 fevereiro de 2020.
Local: Fórum Juiz Roberto Guimarães Rodovia PE 075, Próximo a Prefeitura, Itambé/PE.ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA
JULIANA MARINHO TABOSAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 087/2020**
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 19 e 20 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00 no dia 19 de fevereiro de 2020, e 08h00 às 14h00 no dia 20 fevereiro de 2020.
Local: Fórum Juiz Roberto Guimarães Rodovia PE 075, Próximo a Prefeitura, Itambé/PE.DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
FELIPE SILVA ZOVKA
JANINE BRANDÃO MORAIS
JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL
MARIA JOSÉ NUNES CASSIANOFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 088/2020**
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 20 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Rua Manoel Lourenço, 201, São Gonçalo – Itapissuma/PELAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
RÓGERES BESSONI E SILVAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 089/2020**
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 20 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Rua Manoel Lourenço, 201, São Gonçalo – Itapissuma/PEKATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
LENILDA FERREIRA CAMPOSFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 090/2020**
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 20 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Rua Coronel Jambo,39, Centro. – Parnamirim/PEDEÂNGELES FREIRE ROCHA
KELLY CRUZ BARROSFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 091/2020**
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 20 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Rua Coronel Jambo,39, Centro. – Parnamirim/PEAUXILIADORA ALVES DE MATOS
JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
RIZOLENE DE LIMA FALCÃOFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 092/2020**
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 20 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Av. Pedro de Almeida do Nascimento, s/n, Fórum – São Caetano/PEALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
THALITA MAGDALA E SILVAPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONVOCAÇÃO Nº 093/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Av. Pedro de Almeida do Nascimento, s/n, Fórum – São Caetano/PE

ALAIN DELON MACEDO LIMA
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
JOSÉ FELLYPE DA SILVA
LORENA DE MEDEIROS SANTOS

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 098/2020.
Recife, 17 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 01/03/2020, em razão das férias do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)

PORTARIA POR-PGJ Nº 319/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 176/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 01 – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 176/2020, de 28.01.2020, publicada no DOE de 29.01.2020, conforme anexo desta portaria;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 320/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 321/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 322/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 323/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias da Bela. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 324/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 325/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 2, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/03/2020 a 21/02/2020, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 326/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e 3º Promotores de Justiça de Igarassu, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 327/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias da Bela. Maria Célica Meireles da Fônseca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 328/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Floresta, e CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Floresta, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Vinicius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 007/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI n.º: 19.20.0139.0004908/2019-74
Requerente: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Prazo de Vigência Contratual

Despacho: Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa PEDRO ARTUR DE MENEZES LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, após aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.632,00 (seis mil seiscientos e trinta e dois reais), e, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, por um prazo de 03 (três) anos consoante estabelece instrumento contratual.

Considerando as razões apresentadas pelo Recorrente e pela Assessoria Jurídica Ministerial, após análise dos argumentos e com base na norma legal, JULGO PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, mantendo-se a aplicação da sanção administrativa explicita no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c a cláusula décima Terceira do Contrato MP nº 042/2018, quanto ao impedimento da empresa sancionada em licitar e contratar com a Administração Pública Estadual/PE, devendo ser a mesma descredenciada do CADFOR-PE, por 3 (três) anos, e eximindo-se a Recorrente do pagamento da multa no valor de 10% do valor do Contrato, ou seja R\$ 6.632,00, caracterizando, assim, o rompimento do que foi previamente pactuado.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 08/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0280.0001640/2020-56
Requerente: CAOP CIDADANIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à SGMP para análise e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0364.0001433/2020-20
Requerente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível para indicação de membro responsável pelo recebimento dos procedimentos no PJE.

Processo SEI nº: 19.20.0368.0015478/2019-18
Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0001753/2020-94
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0001741/2020-30
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0001755/2020-40
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0000715/2020-16
Requerente: LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA
Assunto: Auxílio Funeral
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.0222.0001696/2020-93
Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMCS para conhecimento e providências, conforme despacho 900 da SGMP.

Processo SEI nº: 19.20.0425.0000993/2020-24
Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA COSTA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhando para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 025/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 224329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 224234/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212172/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 223029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 223030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Número protocolo: 224230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 224229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 224211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, Assessora da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande/PE, no dia 18/02/2020, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhando-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 224169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 224149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 224072/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 224114/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 224129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA, 3º Promotor de Justiça e Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Arcoverde, para, atendendo à Convocação PGJ Nº 027/2020, participar da 1ª Reunião de Trabalho dos Coordenadores de 2020, a se realizar em Recife-PE no dia 13/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 224111/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 224110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 224030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 224029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 222230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Número protocolo: 223113/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 07/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 223349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 10/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 223909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/02/2020
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/403840 Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº. 2019/403840
SEI nº 19.20.0327.0014172/2019-05
Interessado: Jairo José de Alencar Santos, Promotor de Justiça.
Assunto: Pedido de reconsideração de decisão proferida em averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para reconsiderar a decisão antes proferida e deferir parcialmente o pedido do Requerente, determinando a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Com relação aos tempos de contribuição prestados junto ao Ministério Público do Pará, à Polícia Federal de São Paulo e à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, estes serão analisados após a entrega do original da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição ao DEMAPE, nos termos do Anexo II da Resolução TC nº 22/2013, do TCE/PE. Publique-se. Cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/37656 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/37656
SEI nº 19.20.0368.0015478/2019-18
Interessada: Adriana Cecilia Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça.
Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para reconsiderar a decisão proferida em 10/02/2020, e deferir o pedido da requerente, determinando a averbação do tempo de contribuição prestado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no período de 09/02/2007 a 17/06/2019, para fins de aposentadoria; assim como a averbação do respectivo tempo de serviço público para fins de disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. Publique-se. Cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 2020/25478**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/25478

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício circular nº 1/2019/CCAF

Interessado: Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: encaminha cópia do Proc. Administrativo nº 19.00.6620.0008262/2019-77 TCU

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino seja encaminhada cópia desta decisão e do parecer técnico, com as informações nele constantes. Publique-se esta decisão. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2020/40227 e 2019/369597**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/40227

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Luiz Eduardo Braga Lacerda, Promotor de Justiça de Betânia

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2019/369597

Origem: Procedimento Administrativo

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina

Suscitado: Ministério Público Federal

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, a quem cabe solucionar o presente conflito. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020.****Recife, 13 de fevereiro de 2020**

Institui o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com base no art. 14, inc. XI, da Lei Complementar

nº 12/94, faz saber que o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, na 5ª Sessão Ordinária, de 05 de fevereiro de 2020, e que publica a seguinte Instrução Normativa:

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público é órgão deliberativo e opinativo da administração superior, incumbindo-lhe velar, precipuamente, pela observância dos preceitos funcionais dos membros da carreira.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador Geral de Justiça e por oito Procuradores e Promotores de Justiça, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, eleitos pelos membros com os respectivos suplentes, também Procuradores e Promotores de Justiça com as mesmas exigências do titular.

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público é presidido pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e, na falta ou impedimento destes, pelo decano dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 3º. Dentre os oito membros eleitos de que trata o caput deste artigo será escolhido o Corregedor Geral do Ministério Público.

§ 4º. Em caso de falta ou impedimento, o Corregedor Geral do Ministério Público será substituído pelo Corregedor Geral Substituto do Ministério Público.

Art. 4º Os membros eleitos do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

Art. 5º A eleição para o Conselho será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á após quarenta e cinco dias da data da eleição do Procurador Geral de Justiça, obedecido o disposto no art. 8º, §2º, incisos II a VII da Lei Complementar nº 12/94, observado o seguinte:

I - As candidaturas dependem de prévia inscrição na Secretaria do Colégio de Procuradores;

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todos os candidatos inscritos, podendo o eleitor votar em cada um dos inscritos até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 6º São inelegíveis para o Conselho os membros da Instituição que, afastados das suas funções do Ministério Público, não as reassumam até noventa dias da data da eleição, assim como os reconduzidos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 7º Os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público tomarão posse perante o Procurador Geral de Justiça na data em que se realizar a eleição.

Art. 8º Durante as férias, é facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao seu Presidente.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser verbal, mas deverá constar da ata da reunião do Conselho Superior.

Art. 9º A ausência injustificada do Conselheiro a 04 (quatro) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, implicará a perda do mandato, obedecido o devido processo legal, por decisão do próprio Conselho.

Art. 10. Os Conselheiros eleitos serão substituídos em seus afastamentos, quando superiores a quinze dias, pelos seus suplentes, os quais também os sucederão em caso de vaga.

§ 1º. Terminado cada período de convocação, os suplentes entregarão aos titulares todos os processos a eles protocolados.

§ 2º. Os suplentes poderão ser convocados para deliberar sobre determinadas matérias, quando o afastamento ou impedimento do Conselheiro eleito implicar falta de "quorum".

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público:

I - Elaborar, em sessão aberta, as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

II - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em votação aberta, os candidatos à lista tríplice para remoção ou promoção por merecimento, resguardados os critérios de escolha a serem estabelecidos pelo órgão;

III - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça o mais antigo membro do Ministério Público, na entrância, para remoção ou promoção por antiguidade;

IV - Recusar o membro do Ministério Público mais antigo, na indicação por antiguidade, em decisão motivada, conforme procedimento próprio, assegurada ampla defesa;

V - Eleger os membros do Ministério Público que, juntamente com o Procurador Geral de Justiça, membro nato, integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

VI - Indicar ao Procurador Geral de Justiça, anualmente, a lista de Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituição de Procuradores de Justiça, por convocação;

VII - Aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VIII - Decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

IX - Determinar a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público e conveniência do serviço, assegurada ampla defesa;

X - Decidir, fundamentadamente, sobre remoção por conveniência de serviço, de membro do Ministério Público, assegurada ampla defesa;

XI - Aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

XII - Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho das suas funções, bem como a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIII - Deliberar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no Exterior;

XIV - Opinar sobre a tabela de substituição dos Promotores de Justiça;

XV - Propor ao Procurador Geral de Justiça o ajuizamento da competente ação civil para demissão do membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade ou para cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

XVI - Elaborar e modificar seu Regimento Interno;

XVII - Autorizar o Procurador Geral, previamente, a que, por ato excepcional e fundamentado, designe membro do Ministério para exercer funções processuais afetas a outro membro da Instituição;

XVIII - Elaborar o regulamento do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, mediante Resolução;

XIX - Apreciar a idoneidade moral dos candidatos ao concurso de ingresso na carreira, na forma do artigo 29, § 1º da LOMPPE);

XX - Homologar, após apreciada a regularidade, o Concurso Público, encaminhando ao Procurador Geral a lista de candidatos aprovados, para nomeação;

XXI - Apreciar comunicação de suspeição ou impedimento efetivada por membro do Ministério Público;

XXII - Apreciar relatórios de inspeção e correição, ordinária ou extraordinária, realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e determinar sua realização, sempre que necessário;

XXIII - Opinar sobre pedido de reabilitação decorrente de pena aplicada a membro do Ministério Público;

XXIV - Propor a instauração de inquérito ou sindicância contra membro do Ministério Público e deliberar sobre o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar, provocando a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público, se verificar a existência de indícios de crime de ação penal pública;

XXV - Propor aposentadoria compulsória, por invalidez, de membro do Ministério Público;

XXVI - Examinar e deliberar sobre arquivamento ou não de inquérito civil e procedimento preparatório, na forma da Lei e Resoluções;

XXVII - Decidir sobre recurso interposto em notícia de fato e procedimento administrativo;

XXVIII - Opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, observado o disposto no artigo 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

XXIX - Rever, mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações, sem prejuízo do recurso cabível;

XXX - Encaminhar ao Procurador-Geral decisão não homologatória de pedido de arquivamento para designar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agente do Ministério Público para exercer funções processuais afetas a outro membro da Instituição;

XXXI - Elaborar seus enunciados e súmulas;

XXXII – Regulamentar o inquérito civil, no que couber.

XXXIII - Exercer outras atribuições previstas em lei.

LIVRO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO

Art. 12. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do Ministério Público contará com os seguintes órgãos internos:

- I - a Presidência;
- II - a Secretaria;
- III – a Assessoria Técnica.

Art. 13. A Secretaria é o órgão interno de apoio às atividades administrativas do Conselho Superior, sendo supervisionada pelo Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º As reuniões do Conselho Superior do Ministério Público serão secretariadas pelo Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e, em seus impedimentos e ausências, por Assessor Técnico da Procuradoria Geral, previamente designado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º A Secretaria do Conselho Superior contará com servidores, os quais ficarão sob a orientação e disciplina direta do Chefe de Secretaria, secretário ministerial, designado pelo Secretário-Geral, e orientação e disciplina indireta do Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho judicial e administrativamente;
- II – convocar:
 - a) as sessões extraordinárias do Conselho;
 - b) os suplentes, nos casos de substituição de que trata o art. 10 desta Resolução.
- III - estabelecer a pauta das reuniões:
 - a) ordinárias e extraordinárias que convocar;
 - b) extraordinária, convocada pela maioria simples dos membros do Conselho Superior, nela incluindo, obrigatoriamente, as matérias indicadas na proposta de convocação.
- IV - presidir as sessões do Conselho;
- V – despachar e encaminhar à secretaria os expedientes endereçados ao Conselho para ser processado;
- VI - verificar, ao início de cada sessão do Conselho Superior, a existência de quorum;
- VII - proceder à leitura do expediente;
- VIII - comunicar aos demais Conselheiros:
 - a) toda vacância de cargo, indicando a respectiva data;

b) a abertura do Concurso de Ingresso na carreira;

c) as providências de cunho administrativo em que haja interesse do Conselho Superior;

d) outros assuntos que julgar conveniente dar ciência aos demais Conselheiros;

IX - Determinar a publicação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça e no Diário Oficial:

a) dos extratos das atas aprovadas das sessões do Conselho;

b) dos atos, assentos e recomendações que o Conselho editar, em órgão oficial;

X – Votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XI - Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu regimento interno;

XII - Exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela lei ou por este regimento interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15. São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor a convocação de sessão extraordinária, por meio, no mínimo, da maioria dos integrantes;
- III - aprovar a ata da sessão anterior;
- IV - encaminhar à secretaria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a relação de processos, para conhecimento e de julgamento no plenário, a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte;
- V - comunicar ao plenário matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão na pauta;
- VI - proferir o voto ou posicionamento que adotar nas questões decididas ou discutidas pelo órgão;
- VII - propor à deliberação do Conselho matéria de sua atribuição, nos termos deste regimento;
- VIII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- IX - assinar carga dos expedientes que receber ou delegar a iniciativa aos servidores de sua confiança;
- X - tomar as providências quanto ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu regimento interno;
- XI - tratar com urbanidade os demais Conselheiros, o Secretário e o pessoal de apoio administrativo;
- XII - justificar a sua ausência, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão;
- XIII – comunicar ao presidente do Conselho Superior que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias;
- XIV - exercer as demais funções atribuídas por lei ou pelo regimento interno.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 16. São atribuições do Secretário do Conselho:

I – superintender a Secretaria do Conselho Superior, expediente e a atuação dos respectivos funcionários;

II – despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho, por delegação do presidente;

III – preparar o expediente relativo às sessões, elaborar a pauta com a ordem do dia, incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros até 48 horas antes da sessão, salvo em casos urgentes;

IV – providenciar, antecipadamente, cópia virtual das atas a serem encaminhadas à análise dos Conselheiros;

V – proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior, salvo dispensa da leitura pelo Colegiado;

VI – conferir o extrato da ata das sessões e, após sua aprovação, publicar no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, providenciando sua guarda em pasta própria;

VII – auxiliar no controle da ordem de votação dos procedimentos pelos Conselheiros;

VIII – adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e a observância de seu Regimento Interno, nos termos das suas atribuições;

IX – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou por este Regimento Interno.

Art. 17. São atribuições da Secretaria do Conselho Superior:

I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos, de acordo com a orientação do Secretário;

II - manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas, bem como das cópias dos documentos preparados;

III - preparar os expedientes para o Conselho;

IV - executar os serviços de digitação, reprografia e arquivo atinentes aos expedientes a cargo da secretaria;

V - registrar as alterações do quadro de antiguidade do Ministério Público, a partir de dados fornecidos pela Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoa;

VI – registrar as comunicações de instauração de inquérito civil e seus pedidos de prorrogação;

VII - registrar as comunicações de compromisso de ajustamento de conduta;

VIII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo secretário.

IX - ter a guarda dos livros, da correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho;

XI - proceder à distribuição do expediente entre os Conselheiros, mediante sistema eletrônico;

XII - organizar para cada Conselheiro o expediente relativo aos candidatos inscritos à promoção, remoção e permuta;

XIII - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho, inclusive promover a numeração em sequência

cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição dos atos do Conselho Superior do Ministério Público;

TÍTULO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 18. São atribuições da Assessoria Técnica:

I – confeccionar a relação de processos, especificando matéria de decisão monocrática para conhecimento e de julgamento no plenário, a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte;

II – subsidiar o Conselheiro nas matérias objeto de discussão e votação constantes da ordem do dia;

III - assinar carga dos expedientes de recebimento pelo Conselheiro, mediante delegação deste;

IV – auxiliar o Conselheiro na confecção de relatório e voto a cargo deste;

V - auxiliar o Conselheiro no exercício de suas atividades administrativas;

LIVRO III DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR E DAS SESSÕES

TÍTULO I DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 19. Além dos impedimentos previstos em Lei, considera-se impedido o Conselheiro que tiver oficiado no procedimento em pauta.

Parágrafo único. O membro que se habilitar à composição da lista sêxtupla a que alude o inciso I, do artigo 13, não poderá participar da votação para a formação da referida lista.

Art. 20. A exceção de impedimento ou suspeição poderá ser arguida até o início do julgamento.

CAPÍTULO II DO QUORUM

Art. 21. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria dos Conselheiros.

§ 1º. Dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, as deliberações para:

a) disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público e conveniência do serviço, assegurada ampla defesa;

b) confirmação de membros do Ministério Público na carreira;

c) recusa de membro do Ministério Público mais antigo, na indicação por antiguidade;

d) proposta de remoção compulsória de membros do Ministério Público;

d) alterar o Regimento Interno;

e) aprovar, modificar ou revogar enunciado ou súmula.

§ 2º. Caberá ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 22. Aplicam-se aos procedimentos afetos à competência do Conselho Superior as mesmas regras de registro, distribuição, trâmite e movimentação já previstas para os procedimentos administrativos e de gestão administrativa do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. Os autos serão, após distribuição, imediatamente encaminhados ao Relator.

Art. 23. Ao Relator do feito compete:

I - receber e decidir requerimento de terceiro interessado, admitido o recurso voluntário ao plenário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência;

II - determinar as diligências necessárias à regularização e instrução do expediente que lhe foi distribuído, requisitando as informações necessárias;

IV - determinar a intimação das partes e dos interessados para a sessão de julgamento, devendo encaminhar despacho à Secretaria dos Órgãos Colegiados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para a realização dos expedientes necessários;

V – apresentá-los em mesa para julgamento, elaborando o competente relatório e cientificando à Secretaria para inclusão em pauta, indicando-se o número do processo e os nomes das partes;

VI - proceder à leitura do relatório e do voto na sessão.

§ 1º. Fica facultado ao Relator o encaminhamento do relatório e voto para conhecimento prévio dos demais Conselheiros, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores a sessão.

§ 2º. Os membros e servidores serão intimados por meio eletrônico (e-mail institucional), e os terceiros interessados por qualquer meio permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 24. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho, salvo exigência de quorum específico.

Art. 25. Os atos do Conselho Superior do Ministério Público serão formalizados através de:

- a) Resolução - quando se tratar de ato decisório, deliberativo;
- b) Instrução Normativa - para estabelecer critérios normativos e procedimentos a serem observados na apreciação de matérias submetidas à sua deliberação;
- c) Enunciado – para expressar reiterada orientação em matéria de sua competência como Órgão da Administração;
- d) Súmula – para expressar reiterada orientação no âmbito de suas atribuições como órgão de execução;
- e) Edital - para convocar ou divulgar matérias de interesse geral;
- f) Aviso – para comunicações de interesse do CSMP;
- g) Recomendação - sem caráter normativo, dirigida aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções.

§ 1º. Os Enunciados e Súmulas poderão ter por objeto o alcance e conteúdo de dispositivo legal.

§ 2º. Qualquer dos membros do Conselho poderá propor a

edição, modificação ou revogação de Enunciados e Súmulas, por meio de proposta fundamentada, sendo a decisão adotada conforme o disposto no art. 21, § 1º, letra “e”, deste Regimento.

§ 3º. O Relator apresentará a minuta da Resolução na mesma sessão.

§ 4º. Vencido o voto do Relator, será designado para lavrar a Resolução o Conselheiro que proferiu o voto divergente vencedor, devendo apresentá-lo na Secretaria no prazo de sete dias após proferido o resultado.

§ 5º. A Resolução e o voto serão anexados aos autos pela Secretaria, quando se tratar se procedimento em meio físico.

§ 6º. A Resolução será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e, facultativamente, pelos demais membros do Conselho, contendo declaração de votos.

Art. 26. Os atos do Conselho Superior do Ministério Público serão numerados pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público em sequência numérica, cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição.

Parágrafo único. Precedendo a numeração dos atos será incluída a expressão designativa, devendo ser publicados, para conhecimento e arquivo:

- a) RESOLUÇÃO-CSMP;
- b) INSTRUÇÃO NORMATIVA-CSMP;
- c) ENUNCIADO-CSMP;
- d) SÚMULA-CSMP;
- e) EDITAL-CSMP;
- f) AVISO-CSMP;
- g) RECOMENDAÇÃO-CSMP.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 27. A publicidade dos atos será realizada através do Diário Oficial eletrônico e o extrato da ata, após sua aprovação, será publicado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

§ 1º - Os extratos das atas serão publicados em até oito dias, contados da data de sua aprovação.

§ 2º - Os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados ou por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO II DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Conselho Superior tem sede na Procuradoria-Geral de Justiça, podendo reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias e virtuais.

§ 1º As sessões do Conselho Superior são públicas e transmitidas ao vivo pela internet, salvo as hipóteses legais de sigilo, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 2º As sessões serão gravadas, podendo ser posteriormente decodificadas, para efeito de registro fiel das anotações das ocorrências, resguardando-se o sigilo das sessões e assuntos reservados.

§ 3º O Secretário do Conselho Superior providenciará a elaboração das atas relativas às sessões, das quais constarão, obrigatoriamente, os eventuais protestos, os votos nominais e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão publicadas, após aprovação, na sessão imediatamente posterior.

§ 4º As atas serão também arquivadas em pasta eletrônica própria, constituindo-se em documentos oficiais que exigem sua guarda de forma a preservar-lhe a autenticidade e consulta imediata, independentemente da publicação no sítio eletrônico.

Art. 29. Na sessão, após apresentação do relatório e sustentação oral pela parte interessada, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Conselheiros, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 1º, Apresentado o voto pelo Relator, a votação continuará pelos demais conselheiros, observada a ordem crescente de antiguidade, sempre iniciando pelo mais moderno.

§ 2º. É assegurado o assento e o direito de participação ao Representante da Associação do Ministério Público de Pernambuco nos termos da Resolução CSMP - 001/2007;

§ 3º. Impossibilitado de permanecer na Sessão, e após o voto do Relator, qualquer Conselheiro poderá pedir a antecipação do voto.

§ 4º. Logo após o voto do Relator, será concedida vista dos autos ao Conselheiro que a requerer, ressalvado o direito de voto ao Conselheiro que se julgar apto a fazê-lo.

§ 5º. O processo com vista deverá ser apresentado pelo Conselheiro na sessão subsequente, salvo motivo devidamente justificado, com prioridade de julgamento.

§ 6º. O Relator apresentará o processo para julgamento no prazo de até 60 (sessenta) dias após cumpridas as diligências e requisições necessárias de que trata o caput deste artigo.

§ 7º. Encerrada a votação, o Presidente proferirá o resultado e repassará ao Secretário, para lavratura em ata.

Art. 30. O Conselheiro não poderá discutir matérias fora de seu assento, colhendo-se os votos segundo a antiguidade do votante na carreira do Ministério Público de Pernambuco, iniciando-se a votação pelo conselheiro mais moderno.

§ 1º. Proferido o voto, não mais poderá o Conselheiro reabrir a discussão ou voltar a justificá-lo, sendo-lhe permitido, entretanto, ao final da votação, antes de declarar o resultado, pedir reconsideração do voto.

§ 2º. As proposições poderão ser feitas por escrito ou oralmente, consignando-se em ata o resumo da proposta.

§ 3º. Será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual tempo, mediante prévia inscrição, após a apresentação do relatório, seja originário ou voto-*vista*.

Art. 31. Quando do exame de qualquer matéria em discussão e votação, não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior, nem dos servidores que ali estejam servindo, salvo se solicitados pelo Presidente ou qualquer dos Conselheiros para algum esclarecimento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 32. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às quartas-feiras, às 13:30 h, com a convocação prévia dos Conselheiros, nelas sendo obrigatório o uso da veste talar.

§ 1º A pauta da sessão será publicada com pelo menos 48 horas de antecedência, devendo ser remetida aos Conselheiros, em meio eletrônico, com cópia dos documentos a serem apreciados.

Art. 33. As Sessões Ordinárias são divididas em 02 (duas) partes:

I - do expediente;

II - da ordem do dia.

§ 1º O expediente compreende:

- verificação de quorum;
- abertura da sessão pelo presidente;
- comunicações de assuntos do presidente;
- comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
- proposições e indicações.

§ 2º A ordem do dia compreende:

- a leitura da pauta;
- leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
- discussão e votação da matéria nela contida;
- informações constantes da pauta;

3º Terão prioridade de julgamento os procedimentos oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público e os recursos interpostos no procedimento administrativo, no procedimento preparatório, na notícia de fato e no inquérito civil público.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34. As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus membros, em razão de motivo relevante ou urgente.

§ 1º No caso de iniciativa da maioria dos Conselheiros, a proposta deverá ser encaminhada ao Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em até setenta e duas horas, contadas da hora do recebimento do pedido.

§ 3º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

§ 4º A convocação extraordinária do Conselho Superior será feita a cada Conselheiro, pessoalmente, por telefone ou outro meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 35. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer por modo virtual, em período não superior a 05 dias, para apreciação da matéria constante do artigo 11, inciso XXVI, desde que haja aquiescência do Conselheiro-Relator e não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

tenha sido interposto recurso.

§ 1.º Encaminhada, em tempo hábil, pelo respectivo Conselheiro-Relator a relação dos procedimentos prontos para julgamento à Secretaria do Conselho Superior, será elaborada a pauta dos feitos a serem incluídos em sessão por meio virtual, a qual será publicada em Diário Oficial, com antecedência mínima de três dias do início do período de julgamento.

§ 2.º O Conselheiro-Relator providenciará a inclusão dos votos em ambiente virtual, com antecedência mínima de um dia do termo inicial do período de julgamento.

§ 3.º Iniciado o período de julgamento, e encontrando-se os votos acessíveis a cada um dos membros do Conselho Superior, estes poderão se manifestar, também por meio eletrônico, até o termo final da sessão.

§ 4.º Havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

§ 5.º Decorrido o prazo de julgamento, sem oposição de Conselheiros ou de interessados, a lista de homologação dos votos constantes da sessão virtual será proclamada pelo Presidente do Conselho Superior, em sessão ordinária subsequente, observada a ordem crescente de antiguidade dos Conselheiros Relatores na carreira.

§ 6.º Em caso de discordância de qualquer dos Conselheiros ou dos interessados, durante o período de julgamento, o item divergente será retirado da pauta da sessão virtual e incluído, com brevidade, em pauta de sessão ordinária presencial.

LIVRO IV DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO

TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO I DAS LISTAS SÊXTUPLAS

Art. 36. Na hipótese de elaboração de lista sêxtupla para indicações a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, abrir-se-á inscrição aos interessados, mediante publicação de edital no Diário Oficial eletrônico, com prazo de 8 (oito) dias.

Art. 37. Os interessados farão requerimento ao Conselho Superior, demonstrando cumprimento das exigências que a lei estabelece.

Art. 38. O Conselho elaborará, em sessão aberta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 39. Elaborada a lista pelo Conselho Superior do Ministério Público, caberá ao Procurador-Geral de Justiça providenciar a sua remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão competente, para os fins da lei.

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. O julgamento de processos por infração disciplinar cometida por membro do Ministério Público que competir ao Conselho, na forma da lei, obedecerá às regras contidas nas

Seções II e III deste Capítulo e aos artigos 79 a 97 da Lei Complementar nº 12/1994 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O encaminhamento da sindicância será realizado pelo Procurador Geral de Justiça, quando pretender ouvir o colegiado, antes de proferir sua decisão.

Art. 42. Concluído o relatório final, a Comissão remeterá o processo administrativo, ao Conselho Superior do Ministério Público, propondo a aplicação de sanção cabível ao imputado ou sugestão de arquivamento.

Art. 43. O Relator proferirá despacho saneador, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando os autos suficientemente instruídos, determinará a cientificação do interessado da data de julgamento.

Art. 44. O Conselho Superior do Ministério Público, apreciando o processo administrativo, poderá adotar uma das seguintes providências:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;

II - encaminhá-lo ao Procurador-Geral de Justiça, para aplicação da punição legal;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça o ajuizamento da competente ação civil para demissão do membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade ou para cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

IV - propor o seu arquivamento.

§ 1º. Não participará da deliberação do Conselho Superior quem haja, de qualquer forma, participado da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º. Em caso de empate na deliberação do colegiado, o Presidente do órgão proferirá o voto decisivo.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO

Art. 45. Aberta a sessão do julgamento, o Relator exporá oralmente o conteúdo da acusação, das provas produzidas, inclusive das conclusões da Comissão de Processo Administrativo respectiva, e das alegações finais do membro do Ministério Público processado.

§ 1º. Apresentado o relatório, fica facultada a sustentação oral pelos interessados e ou seus representantes legais, por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 2º. Após a sustentação oral, dar-se-á a discussão da matéria, sendo facultada a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, com a consequente apresentação do voto.

Art. 46. As questões preliminares não suscitadas anteriormente e levantadas durante a sessão, após a conclusão do relatório e antes de iniciada a apreciação do mérito, darão ensejo às partes para manifestação no tempo de 05 (cinco) minutos e serão decididas em votação aberta por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que se exija quórum qualificado.

Art. 47. Vencidas as preliminares, o Presidente do Conselho Superior encaminhará a votação do mérito, colhendo-se o voto oral de cada Conselheiro, que disporá de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 48. A decisão que recomende pena administrativa de disponibilidade, de demissão ou cassação de aposentadoria será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Art. 51. A Secretaria procederá à distribuição dos autos dos procedimentos administrativos, dos procedimentos preparatórios e dos inquéritos civis, com a promoção do arquivamento, entre os membros do Conselho, mediante distribuição eletrônica.

§ 1º. Caberá a Secretaria verificar a existência dos requisitos formais à análise da promoção de arquivamento, tais como:

a) ser hipótese de remessa ao Conselho Superior, situação em que os autos serão devolvidos à origem para arquivamento ou remessa a quem de direito, conforme o caso;

b) cumprimento do prazo máximo de três dias para remessa dos autos pelo Promotor de Justiça, para fins de aferição de falta funcional;

c) ocorrência de intimação das partes interessadas, quando for o caso;

d) não haver o Promotor de Justiça reapreciado os argumentos do recurso da notícia de fato indeferida e arquivamento de procedimento administrativo, situação em que os autos serão devolvidos à origem para reapreciação;

§ 2º. Não é caso de remessa ao Conselho Superior dos autos:

a) indeferimento ou arquivamento de notícia de fato e o arquivamento de procedimento administrativo que apure fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem que haja interposição de recurso;

b) arquivamento de procedimento administrativo que trate de acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições e de outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, que serão apenas comunicadas ao Conselho Superior.

§ 3º O Secretário do Conselho Superior, por delegação do Colegiado, procederá à devolução ao órgão de origem nas hipóteses dos parágrafos anteriores;

Art. 52. O Relator submeterá ao plenário os autos para deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo a necessidade de prorrogação, devidamente fundamentada.

§ 1º. Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para realização de atos específicos indicados e imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento e, no caso de recusa fundamentada deste, promoverá a remessa dos autos ao substituto legal, e na ausência deste, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que atuará, comunicando-se ao CSMP sobre a sua decisão.

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou procedimento preparatório, ou, ainda, pelo ajuizamento da Ação Civil Pública, indicando os fundamentos de fato e de

direito de sua decisão, adotando as providências relativas à comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para designação, em qualquer das hipóteses, de outro membro do Ministério Público para atuação.

§ 2º. As diligências determinadas poderão ser cumpridas, por delegação, pelo subscritor da promoção de arquivamento.

§ 3º. Será permitida a juntada de razões escritas ou documentos pelos interessados, a qualquer tempo, antes do julgamento.

Art. 53. Vencido o voto do Relator, lavrará resolução o Conselheiro que houver sustentado inicialmente o voto vencedor.

Art. 54. Rejeitado o arquivamento, o Procurador-Geral designará, desde logo outro órgão do Ministério Público para ajuizamento da ação civil pública ou prosseguimento dos atos instrutórios.

Art. 55. Compete ao Relator proferir voto em lista sobre as seguintes matérias, com a aquiescência do Colegiado:

I - diligências a serem cumpridas;

II - matérias já sumuladas ou que não sejam de atribuição deste Colegiado;

§ 1º. Em qualquer caso, o Relator deverá explicitar na ementa o objeto e os fundamentos da sua decisão, demonstrando a adequação fática e jurídica do ato de arquivamento à matéria sumulada.

§ 2º. Da homologação singular dos feitos colocados em pauta na sessão do CSMP será dada notícia pelo Relator aos demais membros do colegiado, devendo as homologações ser publicadas.

§ 3º. Poderá qualquer conselheiro pedir vista e/ou solicitar a conversão do julgamento em colegiado.

§ 4º. Caberá recurso do interessado do ato de homologação no prazo de 03 dias, contados do dia seguinte à publicação, dirigido ao Relator, que apresentará o processo em mesa na sessão seguinte, proferindo o seu voto pela homologação ou rejeição, colhendo-se, em seguida, os votos dos demais Conselheiros, deliberando-se, ao final, por maioria.

§ 5º. A norma contida neste artigo não se aplica aos casos de rejeição de arquivamento, que deverão ser julgados pelo colegiado por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, bem como se houver algum tipo de impugnação ao ato de arquivamento pelo interessado, anexado ao feito.

TÍTULO II DAS SÚMULAS E ENUNCIADOS

Art. 56. As decisões do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes ao julgamento de arquivamento nos inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e notícias de fato, serão compendiadas em SÚMULAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 1º. A inclusão da matéria objeto de julgamento na súmula do Conselho será deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. Os enunciados das súmulas serão enumerados ordinalmente e publicados no Diário Oficial eletrônico.

§ 3º. As súmulas poderão ser revistas, alteradas ou canceladas mediante proposição fundamentada de qualquer membro do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho, em decisão adotada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 57. As decisões do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes às matérias administrativas afetas a sua competência serão compendiadas em ENUNCIADOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parágrafo único. Aplicam-se aos enunciados, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 58. A reforma do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público somente poderá ocorrer por deliberação de maioria absoluta de seus membros em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de reforma poderá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros, acompanhada da respectiva justificação.

Art. 59. Para efeito de reforma do Regimento Interno, será designada comissão pelo Procurador-Geral de Justiça, composta de 03 (três) membros.

LIVRO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante deliberação da maioria dos membros presentes à sessão em que a matéria for deliberada.

Art. 61. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial eletrônico e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Caberá a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação adequar e/ou implantar sistemas de informação aos termos deste Regimento Interno.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/1999 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa CSMP nº 001/2016.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 006/2020 - PGA Recife, 13 de fevereiro de 2020

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 006/2020.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017,

ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar "Planos de Trabalho" para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de correção nº [.../2019], de ___/___/2019, realizada na PJ [...], o qual concluiu pela regularidade com ressalva, juntado nessa portaria os seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já compromissado para o fiel cumprimento, determinando:

- 1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;
- 2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 031.

Recife, 13 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 353
Assunto: Ofício CGMP nº 0085/2020-SP
Data do Despacho: 13/02/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos da Solicitação de Informações.

Número protocolo: 12246937
Assunto: Ofício CGMP nº 0038/2020-SP
Data do Despacho: 13/02/20
Interessado(a): Elenilda Bezerra Luiz
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos da Solicitação de Informações.

Número protocolo Interno: 345
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/02/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 356
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 13/02/20
 Interessado(a): Disque Direitos Humanos
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 352
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 13/02/20
 Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 344
 Assunto: Ofício CGMP nº 0056/2020-SP
 Data do Despacho: 13/02/20
 Interessado(a): Edson Jorge Batista Júnior
 Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos da Solicitação de Informações.

Número protocolo: 173432/2019
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 12/02/20
 Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
 Despacho: Acolho o pronunciamento emitido pela Corregedoria Auxiliar em sua totalidade. Encaminhe-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Número protocolo: ...
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 12/02/20
 Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
 Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. João Alves de Araújo, Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal, remeta-se-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe ainda o prazo de 05(cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 13/02/2020 Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/02/2020

Número protocolo: 222790/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: VERONICA GOMES DE LIMA NASCIMENTO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222793/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224554/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 219329/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 216537/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207134/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 224132/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224031/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223990/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224473/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 13/02/2020
 Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 221151/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE LEITE
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 198954/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 224772/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 223310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 224391/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224073/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223810/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223951/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 224074/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/02/2020
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:
No dia 13/02/2020.

Expediente: OF N°57/2020
Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.
Registre-se em Ficha Funcional.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n° 01 / .2020
Recife, 12 de fevereiro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ-PE

RECOMENDAÇÃO nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, ao final subscrito, no exercício da Promotoria de Justiça do município de Orobó-PE, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, em especial o art. 136;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral";

CONSIDERANDO haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que o Conselho Tutelar do Município de Orobó/PE está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo de falta de ar-condicionado, ventilador, celular, servidor para apoio administrativo, piso da sala inadequado, instalações elétricas precárias, banheiro precário, etc.

CONSIDERANDO que a omissão da Prefeitura Municipal, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, às crianças e aos adolescentes, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do Formulário de Verificação, realizado por esta Promotoria de Justiça, que relata as condições em que os Conselheiros vem realizando suas funções, bem como a falta de estrutura adequada e os salários defasados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público

expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de o município de Orobó/PE adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orobó-PE, que:

I - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente:

a) dote o Conselho Tutelar de Orobó, de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando a aquisição e instalação de um ar-condicionado ou o efetivo conserto do já existente; bem como providencie a devida manutenção do banheiro, da rede elétrica e do piso da sala, conforme relatório de inspeção em anexo;

b) disponibilize um(a) auxiliar de apoio administrativo e um aparelho celular, o qual terá uso apenas funcional;

E ainda:

II – Providencie, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, se já não o tiver feito, o devido envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei que atenda ao disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012, visando a regulamentar a remuneração dos Conselheiros Tutelares;

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal de Orobó/PE, à Câmara de Vereadores do Município de Orobó/PE, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar do referido município, bem como, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da criança e do adolescente.

Publique-se. Cumpra-se.

Orobó, 12 de fevereiro de 2020.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01/2020 .
Recife, 12 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

RECOMENDAÇÃO nº 01/2020

Auto 2019/329729

Doc. 12257731

Ref. ao Inquérito Civil nº 001/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da RES-CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO a evidente inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 01/2005, por prever hipótese de realização de despesas públicas sem os requisitos e etapas legais; CONSIDERANDO que depreende-se do texto normativo que cabe ao Presidente da Casa Legislativa a "autorização" do pagamento de diárias, sem que haja, contudo, qualquer critério objetivo acerca da permissão para realização das despesas ou ressarcimentos a título de diária;

CONSIDERANDO que não se vislumbra qualquer interesse público no ressarcimento a Vereadores e Servidores de valores referentes a viagens realizadas;

CONSIDERANDO a informação de todos os servidores e vereadores de que os cursos são realizados em 4 dias em estados vizinhos, sendo o primeiro dia somente para inscrição, o segundo e terceiro dias possuem carga horária de quatro horas de curso e o quarto dia somente é utilizado para esclarecer dúvidas e receber o certificado, totalizando os cursos uma carga horária total ínfima de 8 horas, sendo que para participação nos cursos, os servidores e vereadores recebem 4 diárias, o que totaliza R\$ 2.000,00 de diárias para participação em cada curso ou congresso, demonstrando que o valor é desarrazoado em relação à carga horária dos cursos ministrados;

CONSIDERANDO que alguns servidores receberam diárias em valores maiores que sua remuneração anual, o que demonstra que são pagas como complementação salarial a tais servidores;

CONSIDERANDO que todo o processo de despesa pública, cujo cumprimento é indispensável para conceder lisura, transparência e publicidade, são requisitos para o ato, e não opções do servidor público ordenador de despesas e, levando em consideração que o Decreto Legislativo nº 01/2005 não prevê quaisquer destes requisitos, em especial, o procedimento administrativo, concedendo liberdade ilegal ao Presidente da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO a carência de critérios objetivamente dispostos em lei para a realização de despesas públicas; CONSIDERANDO a carência de demonstração de interesse público no pagamento de diárias para ressarcimento de viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a falta de publicidade e transparência, sem a manutenção de notas fiscais e recibos comprobatórios, tombamento de processos administrativos; CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de LAGOA DE ITAENGA, RECOMENDAR: Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga que se abstenha de autorizar ou realizar pagamentos relativos às diárias, em ressarcimento a viagens realizadas, a todos os Vereadores e Servidores, bem como: I) elabore projeto de lei prevendo critérios objetivos e processo administrativo para a realização de pagamentos de diárias; II) mantenha cópia das notas fiscais e recibos comprobatórios dos gastos dos Vereadores e Servidores; III) mantenha arquivado, com cópia digital, se necessário, os processos administrativos que autorizem qualquer forma de despesa pública, em especial o pagamento de diária; IV) dê publicidade e transparência, em

divulgação em sítio eletrônico, de todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga. ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento, bem como para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; REGISTRE-SE a presente RECOMENDAÇÃO no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Lagoa de Itaenga, 12 de fevereiro de 2020.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018
Recife, 12 de fevereiro de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 NOS AUTOS DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na Curadoria da Educação, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, apresenta Recomendação ao Conselho Tutelar de Bezerros, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 03/2018 (Arquimedes nº 2018/272667), instaurado para monitorar o funcionamento do Conselho Tutelar de Bezerros, no qual inclusive buscou sua melhoria, dentre as quais se destacam o preenchimento de quadro de apoio e o aumento da remuneração dos conselheiros para a nova composição eleita em pleito nacional para o quadriênio 2020/2023, segundo se evidenciam nos autos;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 07/2016, de 15/08/2016, que teve a finalidade de regular situações de acolhimentos de crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento Carminha de Góes, notadamente em finais de semana, sem a necessária guia de acolhimento, fruto da instauração da Notícia de Fato nº 11/2016 (Arquimedes nº 2016/2236067);

CONSIDERANDO que a nova composição assumiu em janeiro de 2020 e esta Promotoria de Justiça já começou uma série de reuniões que abrangerá os diversos setores da causa da infância nesta cidade, como, por exemplo, a Equipe Multidisciplinar do Poder Judiciário local e a Equipe da Casa de Acolhimento Caminha de Góes, bem como o COMDICA;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar dispostas na Lei nº 8.069/90: "I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente); XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes";

CONSIDERANDO que, se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19, da Resolução n.º 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho, conforme art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 170 do CONANDA; CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, conforme art. 26, caput, da Resolução nº 170 do CONANDA ressalvado o disposto

no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme art. 29, caput, da Resolução nº 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme art. 30, caput, da Resolução nº 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme art. 31, da Resolução nº 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Resolução nº 170 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente: I - condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos; II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente; III - responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes; IV - municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes; V - respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente; VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida; VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente; X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta; XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e XII - oitiva e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, conforme art. 36 da Resolução nº 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 38 da Resolução nº 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 40 da Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

170 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar: I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar pelo prestígio da instituição; III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno; VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação; VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução; VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias; IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; X - residir no Município; XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos; XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único, do art. 41, da Resolução nº 170 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar: I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza; II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar; III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária; IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço; V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade; VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; IX - proceder de forma desidiosa; X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho; XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração; e

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar: I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio; II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre; III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa; IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar; V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar; VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei; VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da

Lei nº 8.625/93, AOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, representados por seus membros, o que segue:

- Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
- Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
- Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
- Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
- Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
- Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
- Atendem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
- Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Zelem pelo prestígio da instituição;
- Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
- Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas e requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
- Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
- Não se recusem a prestar atendimento;
- Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

20. No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;

21. Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

22. Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;

3. Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições, de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

4. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e que essa parceria seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

25. Requiram serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões;

26. Registrem diariamente em livro próprio o extrato das atividades, fatos relevantes ocorridos com os nomes dos responsáveis pelas intervenções, falta e atestado médico de conselheiros;

27. Realizem, sempre que possível, reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, com respectivo registro em ata, sem prejuízo do atendimento ao público;

28. Que os conselheiros tenham conhecimento de todos os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar local, com rodízio para as atividades, evitando-se concentração de casos e visitas domiciliares para determinados conselheiros;

29. Produzam documentos com opinativo do Colegiado, de modo que os casos precisem passar por avaliação coletiva nas reuniões semanais, para então quando da produção de documentos seguir conclusão do Colegiado do Conselho Tutelar;

30. Formalizem sempre que necessário junto à Secretaria de Assistência Social do Município dados e fatos relevantes envolvendo conselheiros tutelares ou suplentes para fins de apuração da conduta e compatibilidade com a função exercida, o que a depender do fato concreto poderá ensejar a instauração de PAD; e

31. Tornem público mensalmente a lista dos responsáveis pelos plantões dos finais de semanas e feriados, com os respectivos contatos telefônicos, devendo referida lista deverá ser encaminhada para toda rede local deste município.

RECOMENDAR TAMBÉM À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e AO COMDICA/Bezerros:

1. Fiscalizem os pontos acima relacionados, com destaque para a forma de funcionamento do Conselho Tutelar local, cumprimento da carga horária, assinatura de livro de ponto diário, realização de reuniões semanais (com registros de atas), sempre que possível, envio de casos para instauração de PAD

para casos de conselheiros e suplentes com condutas incompatíveis com a função, dentre outras medidas delineadas na presente Recomendação que necessitam de atenção do Poder Público Municipal.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, ao Juízo da Infância de Bezerros e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e EDUARDO COELHO JERONYMO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada desta Recomendação ao Procedimento Administrativo nº 03/2018 (Arquimedes nº 2018/272667), não havendo necessidade de abertura de um processo, mas com o devido registro em planilha;

4º) Estabelecer até o dia 01/03/2020 para que os destinatários informem se acolhem ou não esta Recomendação; e

5º) Por fim, segue para conhecimento o teor da Recomendação nº 07/2016, referente à aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional.

Registre-se. Junte-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 12 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça (Curadoria da Infância)

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 002./2020.

Recife, 13 de fevereiro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

Inquérito Civil Público
Arquimedes nº 9887437

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, inc. II, da Constituição Estadual; art. 25, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e art. 4º, inc. IV, alínea "b", da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Inquérito Civil Público (Arquimedes nº 9887437), o qual versa sobre os problemas na prestação de serviço pelos usuários do SUS no Hospital Ferreira Lima e da Policlínica Municipal (Hospital João Coutinho), este como equipamento utilizado para o atendimento da supressão do Bloco de Obstetrícia do Convênio com o Instituto João Ferreira Lima, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa como fundamento, do qual derivam os direitos humanos, dentre os quais se destacam o direito à saúde, exigindo do poder público atuação positiva para sua eficácia e garantia e, como fundamental, se revela como pressuposto para uma vida digna a qualquer ser humano dentro do Estado Democrático de Direito; CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei 8.080/1990 (art. 2º, caput e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que dentre os princípios da administração pública, aplicáveis em todas as esferas e a todos os poderes, instituições e organismos públicos, a eficiência na prestação dos serviços e implementação das políticas, devem ser suficientes para contribuir com a afirmação dos fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, como o da Dignidade da Pessoa Humana, como também com os objetivos fundamentais da nossa República, a exemplo da promoção do bem de todos sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, inc. III, e art. 3º, inc. IV, ambos da CF/88);

CONSIDERANDO as seguintes constatações feitas pela Secretaria Estadual de Saúde, através de Relatórios Definitivos de Auditorias (nºs 986 e 987):

I - HOSPITAL FERREIRA LIMA

- Constatação nº 587453 – O cadastro da unidade encontra-se desatualizado no Cnes;
- Constatação nº 587458 – Os profissionais que executaram os atendimentos na unidade não realizaram os apontamentos em prontuários em conformidade com o previsto na legislação;
- Constatação nº 587464 – Os setores assistenciais da unidade apresentam instalações e mobiliários adequados, mas não possuem todos os equipamentos necessários;
- Constatação nº 587465 – Os serviços de apoio da unidade apresentam instalações físicas adequadas, mas existem equipamentos sem funcionamento;
- Constatação nº 587466 - A escala de plantão médico da unidade encontra-se descoberta.

II – POLICLÍNICA MUNICIPAL (HOSPITAL JOÃO COUTINHO)

- Constatação nº 587407 – A unidade não possui o Certificado de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE);
- Constatação nº 587413 – O cadastro da unidade encontra-se desatualizado no Cnes.

CONSIDERANDO a conclusão dos auditores no sentido de que "... o relevante papel do Hospital Ferreira Lima no atendimento ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, não apenas residentes em Timbaúba, como também em outros municípios de Pernambuco, ... e o conjunto de evidências permite que a equipe de auditoria conclua que os processos organizacionais e assistenciais realizados na Policlínica Dr. João Coutinho apresentaram-se satisfatórios frente a legislação vigente. ...";

CONSIDERANDO que a maioria das irregularidades/inconformidades dependem mais da implementação e uso de técnicas de gestão do que de investimento de recursos;

CONSIDERANDO, por m, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais.

RESOLVE:

RECOMENDAR:

Às gestões do Hospital Dr. João Ferreira Lima e do Município de Timbaúba, este em relação à Policlínica Municipal (Hospital João Coutinho) para corrigir e fazer provas de tais ações, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da recomendação.

DELIBERAÇÕES:

- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Presidente do Conselho

Superior do Ministério Público e ao CAOP – Saúde;

2) Remeta-se, ainda, por meio eletrônico, para fins de publicação no DOE, cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público.

3) Junte-se esta Recomendação aos autos do Inquérito Civil Público nº 001/2019;

4) Junte-se aos autos as informações originárias da diretoria do Hospital Ferreira Lima e da gestão municipal ou de qualquer órgão que trate do atendimento desta Recomendação;

5) Para fins de conhecimento da comunidade local, encaminhe-se cópia desta Recomendação aos órgãos de imprensa.

Registre-se e cumpra-se.

Timbaúba-PE., 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

2º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº. 001/2020 , Recife, 12 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Procedimento Administrativo nº 005/2019

Auto nº 2019/266629

RECOMENDAÇÃO nº. 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em exercício nesta Comarca de Parnamirim/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, incisos I e V, e artigo 27, incisos I, II, parágrafo único, e IV, ambos da Lei de nº. 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no artigo 5º, incisos I, II e IV c/c artigo 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº. 21/98, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo Municipal de Parnamirim/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 75/93 estabeleceu, em seu artigo 6º, inciso XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do artigo 80, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, inc. II)

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do artigo 129, inciso II, a Lei nº. 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea

CONSIDERANDO a existência 468 (quatrocentos e sessenta e oito) vínculos precários junto a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, sem comprovação do excepcional interesse público justificador das contratações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Pernambuco estabelecem serem fundamentos da Administração Pública, dentre outros, os princípios da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem por conteúdo:

Art. 37. (...):

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, segundo dispositivo constitucional, regulamentado pelo artigo 3º, da Lei nº. 8.745/93, apenas em caráter excepcional é autorizado o provimento temporário de cargo público com a dispensa de concurso público;

CONSIDERANDO que, do acima mencionado, conclui-se que se deixou patenteado que a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas poucas e expressas exceções, in casu, a contratação temporária, que deve ser apenas excepcionalmente utilizada;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte elencou, como requisitos à excepcional contratação por tempo determinado:

1. O atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

2. A regulamentação prévia em legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que, diante de tais considerações, a primeira conclusão é de que não é lícita a contratação de servidores públicos por tempo determinado pela Administração Pública para atender necessidade de excepcional interesse público que não seja temporária, caracterizando-se como inconstitucional – e, portanto, ilegal - o atendimento de necessidade permanente de excepcional interesse público através de sucessivas contratações temporárias em substituição ao provimento efetivo através de concurso público;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, houve regulamentação pela Lei nº 8.745/1993, que estabelece, em seu artigo 1º, que “para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a mesma lei federal, Lei nº. 8.429/92, em seu artigo 11, caput, preceitua que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”;

CONSIDERANDO que é princípio da Administração Pública aquele atinente a realização concurso público para investidura em cargos públicos;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo Município de Parnamirim/PE se deu no ano de 2007 e que, desde então, vêm sendo firmados contratos precários com a Administração Pública Municipal, sem qualquer viés de temporariedade, prejudicando inclusive o RPPS;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Administrativo nº 005/2019, em que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, visando a realização de concurso público, a exoneração ou rescisão do contrato de todos os contratados que não tenham sido admitidos mediante concurso público ou processo seletivo de provas ou provas e títulos, dos comissionados em desvio de função e dos temporários cujo contrato não encontre respaldo na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de ação civil pública de improbidade administrativa tombada pelo nº 0000307-14.2018.8.17.3060 que visa compelir o Município a realização de concurso público;

RECOMENDA-SE ao Município de Parnamirim, na pessoa do Prefeito:

1. Que publique imediatamente, no prazo de 15 dias, edital do concurso público, conforme calendário elaborado pela Poder Executivo, instituindo a quantidade de vagas equivalentes a necessidade permanente da Administração e ao quantitativo de contratados temporários, com algumas excepcionais ressalvas de natureza temporária prevista constitucionalmente, atentando ainda para as vedações previstas no art. 73 da Lei 9.504/97 e demais previsões legais;

2. Que institua vagas para o concurso público conforme a real necessidade da Administração pública, a fim de exonerar todos os contratados de forma irregular pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE;

3. Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação, com documentação que lhe dê comprovação em caso positivo;

Consigna-se, por fim, que o não cumprimento dos termos acima referidos importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e, mesmo, criminal;

Entregue a presente Recomendação em mãos ao Gestor Municipal Tácio Carvalho Sampaio Pontes, em sede de reunião realizada na Promotoria de Justiça no dia 12 de fevereiro de 2020, encaminhe-se também, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento.

Junte-se esta recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 005/2019.

Parnamirim/PE, 12 de fevereiro de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº N. 001/2020
Recife, 12 de fevereiro de 2020Auto nº 2020/34946
PORTARIA N. 001/2020
INQUÉRITO CIVIL N. 001/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogênicos; e promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Processo TC 1729826-0 do Tribunal de Contas deste Estado, relativo à Prestação de Contas do Gestor do Município de Vitória de Santo Antão, exercício 2017, no que aponta irregularidade;

CONSIDERANDO a Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco ao Ministério Público Estadual, a fim de que este órgão atue para a adoção das medidas de interesse da Administração e do Erário em face da irregularidade constatada nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

RESOLVE:

1. DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL para a devida apuração, em que pese os documentos recolhidos pelo TCE demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão do MPPE;
2. Autuação e registro do presente expediente em inquérito civil;
3. Sejam remetidas cópias da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público para o devido conhecimento;
4. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 12 de fevereiro de 2020.

LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão)

LUCILE GIRA O ALCANTARA
2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

PORTARIA Nº Nº 01/2020
Recife, 5 de fevereiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/19, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício TCMPCO-MP 027/2020, por meio do qual o Ministério Público de Contas encaminha cópia do relatório técnico da Auditoria Especial TC 19100536-8 em mídia digital, que tem por objeto a análise dos contratos de limpeza urbana do Município de São Lourenço da Mata, relativa ao exercício de 2019, apontando diversas irregularidades nos processos licitatórios de Dispensa de Licitação nº 031/2018 (Processo Licitatório nº 137/2018) e Concorrência nº 009/2018 (Processo Licitatório nº 169/2018), tais como: 1) formação de planilhas orçamentárias contaminadas por irregularidades, ocasionando o superfaturamento de preços; 2) julgamento de propostas comerciais em licitação eivada de vícios e execução contratual em desacordo com os parâmetros do edital; 3) indícios de ilegalidade no quadro societário da empresa contratada e deficiência de estrutura operacional; 4) prorrogação ilegal de contrato emergencial; 5) ausência de recolhimento de ISS; 6) despesa indevida decorrente de contratação por preços superfaturados.

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à sua numeração;
2. Oficie-se à Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata para se pronunciar acerca dos fatos noticiados, encaminhando cópia dos Procedimentos Licitatórios de Dispensa de Licitação nº 031/2018 (Processo Licitatório nº 137/2018) e Concorrência nº 009/2018 (Processo Licitatório nº 169/2018), dos contratos e eventuais aditivos celebrados com a empresa ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, incluindo notas de empenho, notas fiscais, atos de liquidação, ordens de pagamento e comprovantes de pagamentos, no prazo de 15 dias;
3. A remessa de cópia integral do presente procedimento à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Carlos Alberto Pereira Vitório**SECRETÁRIO-GERAL:**
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria Criminal para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

4. A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício;
- b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial, por meio magnético.

São Lourenço da Mata(PE), 05 de fevereiro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020 - PJSAN Recife, 12 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020 - PJSAN

Assunto: Dispõe sobre a Festa "Carnaval", a ser realizada nos dias 15/02/2020 e 20/02/2020 a 26/02/2020, em Sanharó/PE.

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pelo Promotor de Justiça MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.044.906/0001-24, sediado na rua Major Sátiro, 219, Centro - Sanharó/PE, neste ato apresentado por RENATO ADSON DE ALMEIDA COSTA, gerente de administração; a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES e CULTURA, neste ato representado pelo seu Diretor CHARLES HENRIQUE AMORIM; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio da 8ª CIPM, neste ato apresentada por LEONE SENA, major, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato apresentada por EDUARDO DE MOURA FILHO, major; todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização da programação artística denominada "Carnaval 2020", apoiada pelo Município de SANHARÓ/PE, a ser realizada no dia 15/02/2020 e 20/02/2020 a 26/02/2020, na Praça de Eventos, nesta cidade.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente Termo é de 12 de fevereiro de 2020 até 26 de fevereiro de 2020, devendo as festividades do "Carnaval 2020" serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso será negociado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O evento "Bloco EKP Os Loukos", cujo responsável legal é o sr. ERICK CORDEIRO DA SILVA, portador do RG nº 9.156.116 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 109.483.864-01, será realizado na rua Vereador João de Barros, Sanharó/PE, no dia 15/02/2020, das 13h00min às 21h00min,

com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA QUARTA. O evento "Bloco Quinta Feliz", cujo responsável legal é o sr. JOSÉ ANTÔNIO LINS DE SOUZA, portador do RG nº 7048309 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 056.115.564-00, será realizado na Churrascaria Fazendinha, Sanharó/PE, no dia 20/02/2020, das 18h00min às 23h59min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA QUINTA. O evento "Bloco Putão Vaidoso", cujo responsável legal é o sr. GEORGE WILLKY VASCONCELOS LUNA, portador do RG nº 9475832 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 107.054.764-64, será realizado na rua Coronel Júlio Nunes, Sanharó/PE, no dia 21/02/2020, das 14h00min às 22h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA SEXTA. O evento "Bloco Gato Branco", cujo responsável legal é a sra. JANEIDE BATISTA AQUINO, portadora do RG nº 2.984.327 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 448.194.714-49, será realizado na rua Manoel Fernandes Bezerra, Sanharó/PE, no dia 21/02/2020, das 19h30min às 22h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA. O evento "Bloco CJA FOLIA", cujo responsável legal é a sra. GIZÂNGELA KEYLLA LEITE DE MENÉZES, portadora do RG nº 6561631 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 043.272.864-35, será realizado na rua João Victor Alves, Sanharó/PE, no dia 21/02/2020, das 08h00min às 12h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA OITAVA. O evento "Bloco Rainha do Mar Malhafolia", cujo responsável legal é a sra. JANAINA GOMES DE FREITAS FILHO, portadora do RG nº 6958564 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 061.195.744-25, será realizado no Sítio Malhada da Pedra, Sanharó/PE, no dia 22/02/2020, das 14h00min às 22h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA NONA. O evento "Bloco Boy do Grave", cujo responsável legal é o sr. GERALDO MAYBSON BATISTA TAVARES, portador do RG nº 9.126.373 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 103.473.004-56, será realizado na rua Vereador João de Barros, Sanharó/PE, no dia 23/02/2020, das 15h00min às 22h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA. O evento "Bloco Os Parças", cujo responsável legal é o sr. DURVAN ELLITON VIANA DA SILVA, portador do RG nº 7614775 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 082.771.854-30, será realizado na rua José Cordeiro Sobrinho, Sanharó/PE, no dia 23/02/2020, das 13h00min às 18h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O evento "Bloco do Bigode", cujo responsável legal é a sra. ELIANE SILVA DE LIMA CORDEIRO, portadora do RG nº 4.416.478 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 832.046.874-49, será realizado na rua Barão de Buique, Sanharó/PE, no dia 23/02/2020, das 13h30min às 18h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O evento "Bloco As Catraias", cujo responsável legal é o sr. RENATO BATISTA ALMEIDA, portador do RG nº 6434600 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 010.621.934-07, será realizado na Praça da Vaca (entrada da cidade), Sanharó/PE, no dia 24/02/2020, das 13h00min às 23h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O evento “Bloco Nois Tropicana Mais Não Cai”, cujo responsável legal é a sra. JOSIVÂNIA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 8.208.600 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 084.786.804-46, será realizado na rua Joaquim Aquino (Praça da Academia das Cidades), Sanharó/PE, no dia 25/02/2020, das 12h30min às 18h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O evento “Bloco Se Não Guenta Bebe Água”, cujo responsável legal é o sr. GILSON BARBOSA LEITE, portador do RG nº 4433839 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 801.178.804-34, será realizado na rua José Francisco Leite, Sanharó/PE, nos dias 21/02/2020 à 25/02/2020, das 13h00min às 21h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O evento “Bloco Os Malucos Comilões”, cujo responsável legal é o sr. JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVEIRA, portador do RG nº 7111490 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 061.768.454-59, será realizado no Sítio das Moças, Sanharó/PE, no dia 25/02/2020, das 13h00min às 19h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O evento “Bloco Amigos na Folia”, cujo responsável legal é o sr. DANILO FRAUDEMIR VIANA BATISTA, portador do RG nº 6836756 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 068.707.524-60, será realizado na rua Sinézio de Brito, Sanharó/PE, nos dias 22/02/2020 a 24/02/2020, das 13h00min às 20h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os horários de término deverão ser respeitados, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada para o evento, havendo uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima para suas atuações, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Divulgar nas rádios locais o presente Compromisso, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Cada evento poderá ter apenas um trio elétrico e um aparelho de som do tipo paredão, ou paredão automotivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Coibir que particulares tragam e se utilizem de qualquer outro tipo de som e em quantidade superior ao descrito no item anterior.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O descumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal e pelos organizadores da festividade ensejará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. As multas liquidadas terão a destinação especificada no art. 5º da Res. CNMP nº 179/2017, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Fica a Prefeitura de SANHARÓ/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local, que sejam capazes de indicar o horário de término, em cada dia de festa (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Fica a Prefeitura de SANHARÓ/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERÇA. Fica a Prefeitura de SANHARÓ/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Ficam a Prefeitura de SANHARÓ/PE e os organizadores do evento obrigados a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Fica a Prefeitura de SANHARÓ/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. Fica a Prefeitura de SANHARÓ/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local do evento e das circunvizinhanças, após a limpeza urbana (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. Fica a Prefeitura de SANHARÓ/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. Fica a Prefeitura de SANHARÓ/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional (art. 9º, parágrafo

único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Fica estabelecida a Comarca de SANHARÓ/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia de SANHARÓ/PE, para conhecimento.

Nesses termos, acordam os signatários, em 12 de fevereiro de 2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LEONE SENA
MATRÍCULA N. 940226-8
MAJOR PM

EDUARDO DE MOURA FILHO
MATRÍCULA N. 930459-2
MAJOR BM
CHARLES HENRIQUE AMORIM
DIRETOR DE CULTURA PMS

JOSÉ ADSON DE ALMEIDA COSTA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO PMS
ERICK CORDEIRO DA SILVA
BLOCO “OS LOUKOS”

JOSÉ ANTÔNIO LINS DE SOUZA
BLOCO “QUINTA FELIZ”
GEORGE WILLKY VASCONCELOS LUNA
BLOCO “PUTÃO VAIDOSO”

JANEIDE BATISTA AQUINO
BLOCO “GATO BRANCO”
GIZÂNGELA KEYLLA LEITE DE MENÉZES
BLOCO “CJA FOLIA”

JANAINA GOMES DE FREITAS SILVA
BLOCO “RAINHA DO MAR _ MALHAFOLIA”
GERALDO MAYBSON BATISTA TAVARES
BLOCO “BOY DO GRAVE”

DURVAN ELLITON VIANA DA SILVA
BLOCO “OS PARÇAS”
ELIANE SILVA DE LIMA CORDEIRO
BLOCO “DO BIGODE”

RENATO BATISTA ALMEIDA
BLOCO “AS CATRAIAS”
JOSIVÂNIA FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BLOCO "NOIS TROPICA MAIS NÃO CAI"

GILSON BARBOSA LEITE
BLOCO "SE NÃO GUENTA BEBE ÁGUA"
JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVEIRA
BLOCO "OS MALUCOS COMILÕES"

DANILO FRAUDEMIR VIANA BATISTA
BLOCO "BLOCO AMIGOS NA FOLIA"

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002/2020**Recife, 13 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 002/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Gameleira, RENATA DE LIMA LANDIM, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO e do CONSELHO TUTELAR DE GAMELEIRA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do carnaval, entre 15/02/2020 a 26/02/2020 no Município de Gameleira, período no qual ocorrerão eventos carnavalescos, como a passagem de blocos;

CONSIDERANDO que o art. 144 da CRFB, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da CRFB, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CRFB proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes

desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO ser "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados 'paredões';

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades do Carnaval no Município de Gameleira, cujo período é de 15/02/2020 a 26/02/2020, período no qual ocorrerão eventos carnavalescos, como a passagem de blocos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

I – Realizar ostensiva propaganda em redes sociais e blogs de repercussão no Município, para que interessados em utilizar 'paredões' procurem a Prefeitura, por intermédio da Diretoria de Cultura, para que seja feito o cadastramento, e posterior entrega de ofício e adesivo para comprovação;

II – Cadastrar os veículos e paredões a serem permitidos nos desfiles de bloco, adesivando-os, de modo a permitir fácil identificação, por parte da Polícia Militar, dos veículos que não estão abrangidos pela permissão e, por consequência, praticam crime de poluição sonora e/ou contravenção penal de perturbação de sossego alheio;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias em que houver shows e/ou blocos, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até 00h00, nos termos da Lei Estadual nº 14.133/2010 e da Portaria nº 5.926/2019 da Secretaria de Defesa Social, tanto nas festas de pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval;

IV – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os e orientando-os para o uso de copos descartáveis, bem como para encerrarem suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

atividades após o término dos eventos;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VII – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VIII – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

IX – Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

X- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento e fiscalização prévia nas estruturas montadas;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows;

XII – Garantir a presença da guarda municipal, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIII – Divulgar na rádio ou em blog locais o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

XIV – Proibição de parada de blocos próximos a estabelecimentos religiosos, em horários de eventos religiosos (missas, cultos, etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV – Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

V – Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se,

nesta proibição, a utilização dos denominados “paredões”, excetuando-se aqueles previamente autorizados pelo Município, devidamente adesivados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, nos locais da festa até o final do evento, primando pela prevenção que deve nortear a atuação na área da infância e da juventude;

II – Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelos mesmos, além de outros crimes contra a infância e a juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

III - Entregar a escala e o telefone de plantão à PM/PE, na pessoa do Sargento Sales, para a Polícia Civil na pessoa do Delegado de Polícia, à Prefeitura, na pessoa do Chefe de Gabinete e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome e telefone do(s) conselheiro(s) plantonista(s);

CLÁUSULA QUINTA – Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisetas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

§1º: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

§2º: Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção se dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDIMPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, Conta-Corrente nº 71067-0;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Gameleira/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. Seguem-se as assinaturas.

Gameleira, 13 de fevereiro de 2020.

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotora de Justiça

SARGENTO EDÉSIO SALES DIAS
Representante da Polícia Militar

VANDERLÂNDIJA FABIOLA NUNES SANTOS
Representante da Prefeitura de Gameleira

ANNY KATTY DE OLIVEIRA LIMA
Diretora de Cultura

CARLOS HONÓRIO DE LIMA
Assessor da Prefeitura de Gameleira

CLINTON DOUGLAS SILVA DE LIMA
Conselheiro Tutelar

SILVIO LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Conselheiro Tutelar

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº 005/2020 – 27ª

Recife, 10 de fevereiro de 2020

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC:

AUTO Nº. 2019/203532

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 113/2019

MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº. 64129052019-2

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO

REPRESENTADOS: CAROLINA BOECKMAN, VALMIR OLIVEIRA
JÚNIOR, PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA, FERNANDO GÓES
MIRANDA, RAQUEL MIRANDA, LUÍS CARLOS, KESIA ALCÂNTARA.

ASSUNTO: 10013 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS
ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O PRETENSO USO DE VEÍCULOS
OFICIAIS PARA FINS PARTICULARES PELOS ORA
REPRESENTADOS, AGENTES PÚBLICOS DA AGÊNCIA DE DEFESA
E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO,
BEM COMO O USO INDEVIDO DO CONVÊNIO COM A EMPRESA
SERVITAXI (VOUCHER) PARA DESLOCAMENTOS NÃO RELATIVOS
A EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

PORTARIA Nº. 005/2020 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO
CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria
de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na
Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,
combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº.
7.347/85 e artigo 4º,

inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro
de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de
dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do
Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução
RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,
que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à
Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da
Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento
deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual
prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido
este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu
arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em
inquérito civil';

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fl. 093, comunicando a
expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido
de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de
Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de
Procedimento Preparatório nº. 113/2019, diz respeito à averiguação, sob
a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao
conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por
Manifestação, sem indicativo de autoria, apresentada junto à Ouvidoria
deste Ministério Público, e que versa sobre supostas irregularidades no
âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de
Pernambuco – ADAGRO, conforme descrição fática contida na Portaria
nº. 020/2019 – 27ª PJDC;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas
pelo Ministério Público demonstram a necessidade de se dar
prosseguimento as investigações, inclusive, com a necessidade de se
identificar o servidor responsável pela gestão do Contrato de Prestação
de Serviços celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco –
ADAGRO, e a empresa TRANSSERVI Transportes e Serviços Ltda. –
ME (CT/ADAGRO nº. 010/018);

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça,
RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes
providências:

a) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração
designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

b) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de
Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das
medidas adotadas através da presente portaria;

c) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a
Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de
publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de
Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio
Público, para registro e estatística;

d) Considerando os termos da Certidão de fl. 92, determino a reiteração,
em todos os seus termos do Ofício nº. 414/19 – 27ª PJDC, desta feita,
sob a forma de REQUISIÇÃO.

No expediente deverá ser registrado que se trata da segunda
intervenção do Ministério Público nesse sentido, haja vista a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ausência de resposta por parte da destinatária. Deverá ser anexada cópia do expediente anteriormente remetido.

Constará ainda que as informações requestadas são imprescindíveis, se for o caso, para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, e o não atendimento configura ilícito penal previsto no art. 10, da Lei Federal nº. 7.347/85.

A entrega deverá ser executada por servidor da Secretaria da Promotoria de Justiça ao próprio destinatário, e se for a necessidade, promovendo previamente o agendamento de dia e hora, de tudo certificando.

e) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 10 de fevereiro de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2020, 008/2020, 009/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2020

O organizador de um FORRÓ ser realizada no “Bar do Lu”, localizado no Sítio Enxotado, Zona Rural, Jataúba/PE, LUZENILDO BEZERRA DE LIMA, portador do CPF nº 794.834.294-04, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Enxotado - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções

Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Forró com a Banda Lequinho Pizeiro a ser realizada no dia 08.02.2020, com início a partir das 19h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 07 de fevereiro de 2020

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

LUZENILDO BEZERRA DE LIMA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 008/2020

O organizador de uma SERESTA ser realizada no "Bar de Pio", localizado no Sítio Poço Cercado, Zona Rural, Jataúba/PE, CÍCERO PEDRO DA SILVA, portador do CPF nº 117.881.064-07, brasileiro, solteiro, costureiro, residente no Sítio Poço Cercado - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover uma Seresta com o cantor Adriano a ser realizada no dia 14.02.2020, com início a partir das 19h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 13 de fevereiro de 2020

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CÍCERO PEDRO DA SILVA
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 006/2020**

O organizador de uma PEGA DE BOI com show artístico ser realizada no Sítio Malhada de Baixo, Zona Rural, Jataúba/PE, JOSÉ LEONARDO DE LIMA, portador do RG nº 9.656.219 SDS/PE e CPF nº 116.944.034-75, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Jatobazinho - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizador responsável por promover a Pega de Boi com show artístico a ser realizada no dia 15.02.2020, com início a partir das 20h00 e término a 00h00 e no dia 16.02.2020, com início a partir das 20h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS

DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPEPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jataúba - PE, 06 de fevereiro de 2020

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIAS Nº Nº. 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020 – 30ª PJDC

Recife, 11 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 012/2020 – 30ª PJDC
Nº AUTO 2020/
DOC Nº

Taxonomia: "Direitos Assegurados na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - Pessoa Idosa" - Código 11842

Referente: VEM IDOSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (CR/88; art. 30, V);

CONSIDERANDO que aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (CR/88, art. 230, §2º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 10.741/2003, são asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo (art. 42; E.I.);

CONSIDERANDO que recentemente foi instituído, o denominado "VEM IDOSO", o qual permite que as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos utilizem gratuitamente o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR, conforme estabelecido na Resolução nº 007/2019 do Governo do Estado de Pernambuco (Disponível no link: <http://vemgranderecife.com.br/?p=2141>. Acesso em 28/01/2020);

CONSIDERANDO a notícia de que haveria restrição de 08 (oito) passagens diárias para a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 39, da Lei nº 10.741/2003, nos seguintes termos: "Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade."

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre acessibilidade, precisamente em seu artigo 28, preceitua que: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO as normas insertas no art. 3º, IX, da mencionada Lei: "Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO ainda que, nos termos da legislação acima mencionada, todo obstáculo que impeça a participação social do cidadão, é definido pela legislação federal como "barreira", cujas definições encontram-se nos termos a seguir: "Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (...) c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; ;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. (Art. 46; L.B.I.);

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após Publicação da Presente Portaria, oficie-se à Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, a fim de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes esclarecimentos a essa Promotoria de Justiça: a) apresentar manifestação acerca da veracidade ou não da informação quanto a limitação de utilização do “VEM IDOSO” a 08 (oito) passagens por dia; b) informar se a ausência do cartão “VEM IDOSO” impedirá o acesso da pessoa idosa, nos termos do art. 39 da Lei nº 10.741/2003, à fruição do benefício da gratuidade do transporte público; c) informar se a pessoa idosa continuará a ter acesso à gratuidade no transporte público, mediante simples apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, em obediência ao art. 39, §1º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); d) apresentar cópia da Resolução nº 007/2019, do Governo do Estado de Pernambuco.

Decorrido o prazo estipulado e, não havendo manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife/PE, 11 de Fevereiro de 2020.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/246583

DOCUMENTO Nº 11471245

TAXONOMIA: “PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 013/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19156-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos P.R.S. e L., residentes na cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício nº 045/2020 (fl. 45/45v).

5.2. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, observe-se a determinação contida no despacho de fl. 44, itens 2 e 3.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Fevereiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/242578

DOCUMENTO Nº 11471110

TAXONOMIA: “PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 014/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19155-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos L.J.A., residente na cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. À Equipe Técnica, para adoção das providências que entenderem adequadas ao caso, podendo se utilizar de diligências junto ao Sr. José João de Andrade e ao Sr. Cristiano João de Andrade, com o fim de verificar se houve melhoria nas condições de cuidado à idosa, nos termos indicados no Parecer Social de fls. 20/21, opinando pela necessidade ou não de continuidade do Inquérito Civil em epígrafe.

5.2. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 11 de Fevereiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 015/2020 – 30ª PJDCC
Nº AUTO 2020/
DOC Nº

Taxonomia: “Direitos Assegurados na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - Pessoa Idosa” - Código 11842

Referente: Fiscalizar as atividades exercidas pelo CIAPPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 46 da Lei nº 10.741/2003, a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que o art. 47 do Estatuto do Idoso estabelece as linhas de ação da política de atendimento à pessoa idosa, a seguir: I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CONSIDERANDO o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Pessoa Idosa é órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco;

CONSIDERANDO que (...) “O trabalho no Ciappi é realizado através de uma equipe multidisciplinar formada por advogados, assistentes sociais, psicólogos e apoios administrativos, que realizam visitas de apuração dos casos em diversas cidades da Região Metropolitana do Recife. A coordenadora do programa, Dilma Rodrigues, explica que “a equipe identifica cenários de violação de direitos e, a partir daí, inicia uma escuta humanizada, orientação psicossocial e jurídica. Em seguida, de acordo com o caso, as pessoas são encaminhadas para órgãos como o Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia do Idoso”. As denúncias podem ser feitas através do telefone (81) 3182-7649.” (link disponível em <http://www.sjdh.pe.gov.br/node/1588> . Acesso em 11/02/2020);

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de inúmeros Relatórios Sociais do CIAPPI, sem especificação clara acerca dos fluxos procedimentais utilizados pelo órgão de proteção a idosa, conforme legislação aplicável, no âmbito administrativo, no intuito de apurar as supostas denúncias relativas às situações de violação de direitos a pessoa idosa

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público para publicação no Diário Oficial
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
 IV – Após Publicação da Presente Portaria, oficie-se à Secretaria de Justiça e Direitos de Pernambuco, para adoção das seguintes providências: a) apresentar a legislação que define quais as atribuições exercidas pelo Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Pessoa Idosa; b) esclarecer quais são os fluxos procedimentais utilizados pelo CIAPPI, para registro, recebimento, análise, processamento, atuação administrativa e encaminhamento das denúncias recebidas pelo serviço de proteção a pessoa idosa; c) apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

V - Decorrido o prazo estipulado e, não havendo manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife/PE, 11 de Fevereiro de 2020.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº Nº 015/2020
Recife, 13 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 015/2020

O organizador do Bloco Carnavalesco a ser realizado no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente,

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;
 COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco a ser realizado com concentração no Trevo da Barra de Farias e chegada no Bar de Genildo, com início a partir das quatorze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (16.02.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduto será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI/MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
 Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº 017/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 017/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2019/129902

DOCUMENTO Nº12266149

NOTICIANTE: DOMINGOS SÁVIO DE QUEIROZ OLIVEIRA
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato apresentando reclamação acerca do itinerário e do tempo de espera da Linha de ônibus 1932 – TI Pelópidas Silveira/Jardim Paulista Alto;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, em continuidade, seja notificado o noticiante, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo GRCT (fls. 19/23), para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias;

6. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me o auto concluso;

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 018/2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 018/ 2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2019/128583

DOCUMENTO Nº12266695

NOTICIANTE: SANDRA PAULA DANTAS SILVA
NOTICIADO: CONSÓRCIO CONORTE
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual a noticiante reclama que a linha nº 916 – Ouro Preto/Joana Bezerra (via COHAB) não atende aos usuários nos fins de semana, deixando uma lacuna para quem necessita desta linha, além da demora da única linha que atende aos sábados e domingos (Linha 911 – Ouro Preto/Cohab);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. A noticiante já se pronunciou a respeito das informações apresentadas pelo GRCT, manifestando seu inconformismo com relação ao itinerário da linha 916 – Ouro Preto/Joana Bezerra (Via Cohab) aos sábados e domingos, e ao intervalo de espera superior ao informado pelo GRCT;

6. Assim, em continuidade, determino seja oficiado ao GRCT para que promova fiscalização para verificar, in loco, se as linhas 916 e 911 estão cumprindo a programação prevista quanto aos itinerários e aos horários previstos, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pela noticiante (fl. 24)

7. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me o auto conclusivo;

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 019 / 2020

Recife, 13 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 019/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2019/146821

DOCUMENTO Nº12267104

NOTICIANTE: ROBERDAN RODRIGUES DE ALMEIDA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e

129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação do serviço de transporte público de passageiros prestado na linha T.I. Cajueiro Seco/Barro, especialmente da superlotação e do intervalo de espera; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. O GRCT Já apresentou suas informações;

6. Determino, em continuidade, que seja notificado o noticiante, encaminhando-lhe cópias das informações apresentadas pelo GRCT (fls. 28/31), para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias;

7. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me o auto conclusivo;

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC nº02/2020

Recife, 31 de janeiro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça de Agrestina

PORTARIA IC nº02/2020

Agrestina, 31 de janeiro de 2020

Promotoria de Justiça de Agrestina/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Referência:
 Notícia de Fato nº.39/2019.
 Autos nº.2019/410575.
 Documento nº.12011204.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº02/2020

Em novembro de 2019, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu do Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do Ministério Público documentos e informações que descrevem, em tese, a prática de ilícitos licitatórios e contratuais envolvendo o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina/PE e a Empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, nome de Fantasia Lema Economia e Finanças, portadora de cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ nº.14.813.501/0001-00.

Houve a obtenção de informações e de documentos, com a expiração do prazo da notícia de fato em tela, a teor dos arts.1º a 7º da Resolução nº.003/2019 do MPPE.

Dentre os documentos e informações obtidos, foram juntados contratos firmados entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina/PE e a empresa acima citada, cujo objeto contratual é a realização de consultoria de investimentos nos exercícios financeiros de 2016 a 2020, cujos valores anuais são inferiores a R\$ 8.000,00 e iguais a R\$ 12.000,00, aparentando fracionamento de contratação de serviços com o objetivo de dispensar o processo de licitação pertinente, o que, em tese, importa violação aos arts.22, inciso III, 23, inciso II, alínea 'a', e seus § 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei nº.8.666/1993. Nesse sentido:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRACIONAMENTO DE COMPRAS. BURLA À LEI DE LICITAÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992. CONFIGURAÇÃO DO DOLO GENÉRICO. PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. COMINAÇÃO DAS SANÇÕES. ART. 12 DA LIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1.A caracterização do ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública exige a demonstração do dolo lato sensu ou genérico. Precedentes.

2.O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência desta Corte.

3.Modificar o quantitativo da sanção aplicada pela instância de origem enseja reapreciação dos fatos e da prova, obstado nesta instância especial (Súmula 7/STJ).

4.Agravo interno não provido. STJ 1ª Turma, AgInt no AREsp 1184699/RJ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0225657-7, data do julgamento: 22/09/2018.

O STJ firmou entendimento de que o prejuízo causado ao erário pela dispensa indevida de licitação é in re ipsa, tendo em vista que o Poder público, devido às condutas do administrador, impediu a contratação na forma mais vantajosa – STJ 2ª Turma AgInt no AREsp 1361486/BA AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2018/0234528-0. Data do julgamento: 05/12/2019.

Com efeito, é preciso investigar o objeto da notícia de fato em tela, razões pelas é mister converter a notícia de fato em tela em inquérito civil-IC.

Ante o exposto, converte-se a notícia de fato em tela em inquérito civil-IC, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Carlos Henrique Fernandes Cabral, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema

Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
 6 – Que seja mantido o mesmo número da notícia de fato no inquérito civil-IC em tela, alterando a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema arquimedes.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Agrestina/PE, 31 de janeiro de 2020.

Leôncio Tavares Dias
 Promotor de Justiça

LEÔNCIO TAVARES DIAS
 Promotor de Justiça de Agrestina

PORTARIA Nº Portaria n.º 01/2020
Recife, 10 de fevereiro de 2020

MPPE-ARQUIMEDES

Número do documento: 12244615

Número do Auto: 2020/26482

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Arco-mix - Areias, localizado na Avenida Dr. José Rufino, n.º 1243, no bairro de Areias, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Portaria nº 01/2020 =
Recife, 13 de fevereiro de 2020

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE

Portaria nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as determinações da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 512/2019 do Conselho Tutelar de Caruaru, informando que as crianças ARTTHUR MIGUEL BATISTA DA SILVA, SOFIA VITÓRIA BATISTA DA SILVA e KLEBER RUAN BATISTA DA SILVA são, supostamente, negligenciados e agredidos pela genitora e que as crianças estão sob os cuidados da Sra. Giselly Vieira de Moraes, família colateral dos infantes;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º da Resolução do CSMP nº 003/2019, sendo o P.A. o instrumento por excelência das Promotorias da Infância;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução RES 003/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Procedimento Administrativo, tombado sob o número do documento do Arquimedes, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhem-se os autos à equipe técnica desta Promotoria de Justiça para estudo em 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se o Conselho Tutelar para envio de relatório atualizado;

4 – Oficie-se a Sra. Giselly Vieira de Moraes para ser ouvida no Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de fevereiro de 2020.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 002/2020
Recife, 12 de fevereiro de 2020

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA
Ref. IC 002-1/2020

PORTARIA Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 022-1/2019, dando conta da investigação por declínio de atribuição da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em trâmite nesta Promotoria de Justiça através da qual se apura a ausência de sistema de logística reversa de pilhas e lâmpadas fluorescentes por parte dos estabelecimentos denominados: Lojas Tupan, Ferreira Costa e Lojas Americanas;

CONSIDERANDO que por meio do ofício nº 4734/18 da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de São Paulo foram encaminhados documentos para investigação da empresa A1 – Comércio e Presentes LTDA., localizada no bairro de São José, nesta Cidade, sendo estes juntados a este Inquérito Civil por se tratar do mesmo assunto;

CONSIDERANDO que esta Promotoria está ciente de que as Lojas Tupan e Ferreira Costa, bem como a empresa A1 – Comércio e Presentes LTDA encontram-se regularizadas no que tange à adesão ao sistema adequado de destinação de lâmpadas fluorescentes e pilhas;

CONSIDERANDO que o mesmo não se verifica com o estabelecimento Lojas Americanas S.A que em sua defesa às fls. 86/94 limitou-se a informar que “a Empresa está tomando todas as providências pertinentes, tendo em vista tratar-se de procedimento complexo” e a requerer a dilação de prazo de 15 dias para o seu cumprimento, em 28 de janeiro de 2019. Além disso, a empresa informou que não teve tempo hábil a reunir a documentação comprobatória da implantação do sistema de logística reversa (fls.144);

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução 003/2019

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designada a servidora Valdelice Godoy para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- 5.I – que se oficie o estabelecimento Lojas Americana S.A, localizada à Rua Padre Carapuço, nº 777, Boa Viagem para que informe se já houve a implantação do sistema de Logística Reversa de pilhas e lâmpadas fluorescentes no estabelecimento, em obediência à previsão normativa geral na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10 e Decreto 7.404/10) e à disciplina específica na Nota Técnica nº 28/2018 da Gerência de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco, nos termos da Not.133/2019 (fl.143). Prazo de 15 dias para resposta. .

Recife, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA PA - Nº 005/2020
Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA PA Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO relatório situacional e relatório circunstancial encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo CREAS e Secretaria Especial da Mulher, respectivamente, os quais notificam que pessoa portadora de transtorno mental, G.S.C.C.,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

está sendo negligenciada por seu filho e vivendo em condições de extrema precariedade;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua atuação;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
3. Designe-se audiência com representante do CREAS e o Sr. D.L., filho de G.S.C.C.;
4. Remetam-se cópias dos referidos relatórios à 3ª Promotoria Cível de São Lourenço da Mata, considerando notícia da existência de criança em situação de vulnerabilidade.

São Lourenço da Mata (PE), 05 de fevereiro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**DESPACHO Nº DESPACHO . ,
Recife, 11 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural.

Inquérito Civil nº 022-1/2019 Sistema de Logística Reversa de Pilhas e Lâmpadas
Auto: 2018/316686 Doc.: 10837190

DESPACHO

CONSIDERANDO a investigação por declínio de atribuição da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em trâmite nesta Promotoria de Justiça através da qual se apura a ausência se sistema de logística reversa de pilhas e lâmpadas fluorescentes por parte dos estabelecimentos denominados: Lojas Tupan, Ferreira Costa e Lojas Americanas;

CONSIDERANDO que por meio do ofício nº 4734/18 da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de São Paulo foram encaminhados documentos para investigação da empresa A1 – Comércio e Presentes LTDA., localizada no bairro de São José, nesta Cidade, sendo estes juntados a este Inquérito Civil por se tratar do mesmo assunto;

CONSIDERANDO que esta Promotoria está ciente de que as Lojas Tupan e Ferreira Costa, bem como a empresa A1 – Comércio e Presentes LTDA encontram-se regularizadas no que tange à adesão ao sistema adequado de destinação de lâmpadas fluorescentes e pilhas;

CONSIDERANDO que o mesmo não se verifica com o estabelecimento Lojas Americanas S.A que em sua defesa às fls. 86/94 limitou-se a informar que “a Empresa está tomando todas as providências pertinentes, tendo em vista tratar-se de procedimento complexo” e a requerer a dilação de prazo de 15 dias para o seu cumprimento, em 28 de janeiro de 2019. Além disso, a empresa informou que não teve tempo hábil a reunir a documentação comprobatória da implantação do sistema de logística reversa (fls.144);

Determino:

I – que se oficie o estabelecimento Lojas Americana S.A, localizada à Rua Padre Carapuceiro, nº 777, Boa Viagem para que informe se já houve a implantação do sistema de Logística Reversa de pilhas e lâmpadas fluorescentes no estabelecimento, em obediência à previsão normativa geral na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10 e Decreto 7.404/10) e à disciplina específica na Nota Técnica nº 28/2018 da Gerência de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco, nos termos da Not.133/2019 (fl.143). Prazo de 15 dias para resposta.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 319/2020

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS
GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho,
Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
27.02.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS
GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho,
Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.02.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 320/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida